



RESOLUÇÃO Nº 01/2025

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DA CAPES/DEMANDA SOCIAL, CNPq e AGÊNCIAS DE FOMENTO

Altera a Resolução 01/2023 em relação as normas para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado da CAPES/Demanda social, CNPq e agências de fomento, em conformidade com a autonomia conferida pela Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA (PPGAq), em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2025, conforme ata 13/2025, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar os critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado CAPES/Demanda social, CNPq e agências de fomento.

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador(a) do PPGAq e cinco (05) professores permanentes do quadro do PPGAq.

Parágrafo Único: A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do PPGAq mediante relação de docentes permanentes.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 2º A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Seleção de Bolsas/ Coordenador do programa.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 3º Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em

ordem cronológica de apresentação do currículo dos últimas cinco anos.

Art. 4º Declaração de que não possui vínculo empregatício, atestando disponibilidade total ao andamento da dissertação/tese, conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGAq. Ou conforme especificações do artigo 8º.

§ 1º É responsabilidade do aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, juntamente com a documentação comprobatória.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, REQUISITOS E ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 5º Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Bolsas e a Coordenação do PPGAq decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos regularmente matriculados no PPGAq, adotando os critérios estabelecidos no artigo 20 deste documento.

Art. 6º São requisitos para a concessão da bolsa:

I- Estar matriculado como aluno regular no PPGAq.

II- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública.

III- Não estar aposentado ou em situação equiparada.

IV- Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária.

V- Não ter reprovado no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGAq.

Parágrafo único: A vedação prevista no inciso II não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, ou órgão não governamental sem fins lucrativos, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 7º Discentes com dedicação exclusiva ao PPGAq, sem vínculo empregatício e sem outra fonte de renda, terão prioridade na seleção de bolsas financiadas por agências de fomento, sendo classificados conforme os critérios da análise curricular (Art. 21), no ato do ingresso e no decorrer do curso.

§1º A prioridade de concessão será sempre para discentes sem remuneração e, em seguida, observadas as orientações das agências de fomento:

I- Servidor Público com Vínculo Empregatício: Poderão concorrer às bolsas excedentes, desde que:

a) Apresentem liberação formal para o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, com qualidade e dedicação, sem prejuízo das demais exigências das agências financeiras.

b) Somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

c) Os servidores públicos beneficiados deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96- A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

II- Professor Substituto: Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo.

III- Vedação a Professor Substituto: Aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

IV- Atividade Remunerada Permitida: Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§ 2º Semestralmente, as bolsas destinadas a estudantes com vínculo empregatício e/ou fonte de renda serão reavaliadas e poderão ser redistribuídas a discentes sem remuneração que ingressarem no PPGAq ou que perderem oficialmente sua fonte de renda, conforme a ordem de classificação na análise curricular.

Art. 8º Para receber complementação financeira ou exercer atividade remunerada, conforme a Portaria CAPES Nº 133/2023, o bolsista deverá cumprir os seguintes critérios estabelecidos pelo PPGAq:

I- A atividade complementar não pode exceder 20 (vinte) horas semanais, de forma a não comprometer a dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, devendo o discente manter, comprovadamente, dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais para as atividades de pesquisa e execução do projeto de dissertação/tese.

II- O bolsista deve obter autorização devidamente informada por escrito, concedida pelo orientador, com ciência da Coordenação do PPGAq.

III- A atividade complementar deve estar relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e/ou tecnológica, e a comprovação das atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAq.

IV- Para a renovação do período de acúmulo, o bolsista deverá apresentar semestralmente um relatório assinado por ele e pelo orientador, contendo as informações sobre o tempo de dedicação extra e anuência do orientador.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Bolsas do PPGAq a aplicação e acompanhamento do cumprimento destas disposições, bem como a avaliação dos casos omissos, que deverão ser encaminhados ao colegiado do programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano.

Art. 9º Discentes já bolsistas que vierem a exercer atividade remunerada deverão comunicar formalmente à coordenação do programa, mantendo a autorização do orientador e as condições previstas no Art. 8º.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, REVOGAÇÃO E EXIGÊNCIAS

Art. 10º A duração da bolsa será:

I- **Mestrado:** Concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

II- **Doutorado:** Concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a cada 12 (doze) meses, até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses após o início do curso.

§ 1º Em ambas as modalidades, a renovação está condicionada às seguintes condições:

I- Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação semestral do desempenho acadêmico do pós-graduando medido pela disciplina Dissertação/Tese em Agroquímica.

II- Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 2º Para estudantes que fizerem o doutorado sanduíche no exterior, ao retornarem ao país, poderão reativar a bolsa até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante aprovação pelo Colegiado.

Art. 11 Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I- **Mestrado:** Defesa da dissertação, ou completar 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no PPGAq, ou não atender ao Art. 10 desta Resolução.

II- **Doutorado:** Defesa da tese, ou completar 36 (trinta e seis) meses de matrícula no PPGAq, ou não atender ao Art. 10 desta Resolução.

III- Discente com média global inferior a 7,5 (sete e meio) após a concessão da bolsa.

IV- Discente que for reprovado em disciplina do programa após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Dissertação ou Tese em Agroquímica.

V- Discente que deixar de atender ao Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

VI- Discente que tenha concorrido sem vínculo empregatício e o adquiriu durante a vigência da bolsa, implicando na perda da prioridade de recebimento estabelecida no Art. 7º, e sujeitando-se à reavaliação

semestral e eventual redistribuição da bolsa, conforme o Art. 7º, § 2º.

Parágrafo único: A revogação prevista no inciso VI está em conformidade com a Portaria CAPES N° 133/2023 e a revogação da Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.

Art. 12 Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I- Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida.
- II- Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência.
- III- Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 13 A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas das agências de fomento (CAPES/DEMANDA SOCIAL e do CNPq) e do PPGAq, ficando o bolsista sujeito às sanções determinadas pelas respectivas agências de fomento e do PPGAq.

Art. 14 O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras e do PPGAq, observando-se que:

- I- O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas.
- II- Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGAq para conclusão do curso.
- III- Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regimento interno do PPGAq.
- IV- O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGAq qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa.
- V- O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados.
- VI- O discente deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGAq, do IF Goiano e das demais agências que fomentam a bolsa.

Art. 15 A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 16 As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento, obedecendo à ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas com base nos critérios apresentados no Art. 17.

Art. 17 Os critérios para pontuação do currículo dos candidatos às bolsas serão conforme o Anexo Formulário de Autoavaliação (Anexo II do processo seletivo vigente).

§ 1º As seguintes observações deverão ser consideradas na pontuação:

- I- Os artigos e os trabalhos científicos deverão ser comprovados por meio da apresentação da 1ª página do trabalho, exceto para o item 13 que deverá ser comprovado por meio da apresentação da 1ª e da última página do trabalho.
- II- Incluir o comprovante do Qualis da revista (ano base mais recente) na área do PPGAq (ciências agrárias I) antes de cada comprovante do artigo publicado.
- III- Artigos aceitos para publicação, mediante declaração assinada pelo editor ou comissão editorial, serão contabilizados.
- IV- A atuação profissional na área deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato registrado em carteira de trabalho, contrato como profissional autônomo ou nomeação publicada em Diário Oficial (servidor público).

V- Para pontuação dos artigos será considerada a classificação do periódico na área do PPGAq no QUALIS/CAPES.

VI- Deverá ser inserida somente a documentação comprobatória que será considerada para a pontuação do currículo dos últimos cinco anos, incluindo o ano do processo seletivo.

§ 2º Conforme Art. 4º da Portaria MÃes no Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IF Goiano, cujos critérios devem ser observados, os processos seletivos do IF Goiano que veiculem ações e projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ampliar o período de análise de currículo ou estabelecer cotas para as candidatas que tiveram filhos, considerando o tempo que passaram afastadas por conta das licenças maternidade/adotante nos últimos 2 anos.

§ 3º Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

I- Maior produção científica (resumos e artigos científicos);

II- Discente com maior tempo de iniciação científica;

III- Discente com matrícula mais antiga no PPGAq;

IV- Discente com maior idade.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 18 As bolsas de mestrado e doutorado terão duração de até 12 meses, podendo ser renovada pelo mesmo período, desde que o estudante atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

§ 1º Nível Mestrado:

I- do 1º ao 12º mês de vigência da bolsa os critérios de manutenção serão:

a) os bolsistas deverão publicar pelo menos 2 (dois) resumos em evento científico, no ano base de vigência da bolsa, que tenha o nome do discente e de um docente permanente do PPGAq na mesma publicação, ou publicar livro, capítulo de livro ou produção em periódico científico com QUALIS (ano base do Qualis/CAPES mais recente e que tenha Journal Citation Reports - JCR) onde o bolsista e um professor do PPGAq estejam como autores do trabalho. Artigos, livros e capítulos de livros aceitos para publicação pela revista serão considerados.

b) os bolsistas deverão apresentar o certificado de participação das atividades científicas e acadêmica promovida ou apoiada pelo PPGAq;

§ 2º Nível Doutorado:

I- do 1º ao 12º mês de vigência da bolsa os critérios de manutenção serão:

a) os bolsistas deverão publicar pelo menos 3 (três) resumos em evento científico, no ano base de vigência da bolsa, que tenha o nome do discente e de um docente permanente do PPGAq na mesma publicação, ou publicar livro, capítulo de livro ou produção em periódico científico com QUALIS (ano base do Qualis/CAPES mais recente e que tenha Journal Citation Reports - JCR) onde o bolsista e um professor do PPGAq estejam como autores do trabalho. Artigos, livros e capítulos de livros aceitos para publicação pela revista serão considerados.

b) os bolsistas deverão apresentar o certificado de participação das atividades científicas e acadêmica promovida ou apoiada pelo PPGAq;

II- do 13º ao 24º mês de vigência da bolsa:

a) os bolsistas deverão submeter pelo menos um artigo para periódicos científicos com conceito Qualis, no ano base de vigência da bolsa e que tenha Journal Citation Reports (JCR), onde o bolsista e um professor do PPGAq estejam como autores do trabalho.

b) os bolsistas deverão apresentar o certificado de participação das atividades científicas e acadêmica promovida ou apoiada pelo PPGAq;

Art. 19 O bolsista deverá apresentar ao PPGAq relatórios com periodicidade anual sobre o andamento de suas atividades e pesquisas desenvolvidas e assinada pelo orientador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, a Comissão de Bolsas poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgado a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAq.

Rio Verde, 11 de Novembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Polyana Fernandes Pereira

Coordenadora do Programa de Pós- Graduação em Agroquímica

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Polyana Fernandes Pereira, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCMAQ-RV**, em 11/11/2025 14:51:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 762447

Código de Autenticação: db43b57189

